



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia – DGAC
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água – GECOB

RELATÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012/GECOB/DGAC/IGAM/SISEMA

ASSUNTO: Desequiparação da Associação Executiva de Apoio à Gestão, de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo das funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Em 2009, a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo foi equiparada no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para desempenhar o papel de Agência de Bacia da Unidade de Planejamento e Gestão do Rio Pará (UPGRH SF2), conforme Deliberação CERH nº 187, de 26 de agosto de 2009.

Nos termos do art. 4º, § 1º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/06, o Contrato de Gestão deverá ser celebrado em até dois anos, contados a partir da publicação da deliberação que aprovou a equiparação da entidade, podendo, excepcionalmente, este prazo ser prorrogado por mais um ano, condicionado à apresentação de pedido devidamente fundamentado e aprovado pelo CERH-MG.

A Lei Estadual nº 13.199/99, em seu artigo 53, estabelece os requisitos a serem cumpridos para implementação da cobrança:

“Art. 53 - A implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos será precedida:

I - do desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas;

II - da implantação do sistema integrado de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental;

III - do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso;

IV - de articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal e a celebração de convênios de cooperação técnica;

V - da proposição de critérios e normas para fixação de tarifas, definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água”.

O Decreto Estadual nº 44046/2005, em seu artigo 5º, vincula a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos à implementação de programas, projetos, serviços e obras de interesse público, da iniciativa pública ou privada, definidos nos Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, aprovados previamente pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, condicionada ao disposto no art. 53 da lei 13.199/99 e ainda:

I - à definição dos usos insignificantes pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica;

II - à instituição de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacia hidrográfica; e

III - à aprovação pelo CERH/MG da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.

Dentre os requisitos necessários à implementação da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, ressalta-se a seguinte pendência:

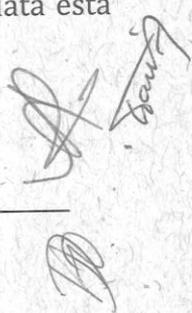
- Devido à necessidade de atualização e complementação do cadastro de empreendimentos integrados na UPGRH SF2, foi iniciado processo-licitatório para contratação de empresa especializada, o qual se encontra em fase de publicação (inciso III do artigo 53 da Lei nº 13199/99).
- Aprovação da metodologia de cobrança pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG.

Considerando que a condição para o exercício das funções de gestão de recursos hídricos é a celebração de contrato de gestão entre as entidades equiparadas e o Estado de Minas Gerais. (Artigo 4º da DN CERH nº 19/2006).

Considerando que o prazo para celebração do Contrato de Gestão é de até dois anos, contados a partir da publicação da deliberação do CERH-MG que determinou a equiparação da entidade, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por mais 01 (um) ano, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e aprovado pelo CERH-MG. (§ 1º e 2º do art. 4º da DN CERH nº 19/2006).

Considerando o esgotamento do prazo e o não cumprimento das condições estabelecidas no § 2º do artigo 4º da DN nº 19/2006, o qual remete à anulação automática da equiparação deliberada pelo CERH-MG, vez que:

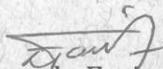
- A equiparação da AGB à Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Pará ocorreu em 26/08/2009;
- O prazo inicial para assinatura do contrato de gestão expirou em 26/08/2011;
- A prorrogação excepcional somente poderia ocorrer até 26/08/2012, data esta que encerrou o limite máximo de três anos.



Considerando a possibilidade de utilização da prerrogativa do § 4º do artigo 4º da norma acima, que possibilita o encaminhamento de novo processo de revisão e/ou nova equiparação.

Justifica-se a Desequiparação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo das funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF2).

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2012



Elizabeth Dutra de Faria Ferreira
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água
Masp -1020837-9



Débora de Viterbo dos Anjos Oliveira
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água
Masp - 1149094-3

De acordo,



Renata Maria de Araújo
Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia
Vice Diretora Geral do IGAM em exercício
Masp - 11150756-3

Renata Maria Araújo
Vice-Diretora Geral em exercício
Masp. 1.150.756-3

Renata Maria de Araújo
Diretora de Gestão das Águas e
Apoio aos Comitês de Bacia
Masp. 1 150.756-3

edff /dvao/rma
